Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.493, DE 21 DEZEMBRO DE 1998.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79, 2.738, de 07/11/95, 3.006, de 19.12.97, e 3.128, de 18.12.98,

D E C R E T A :

Art. 1o. - A Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a Lei Municipal no. 3.128, de 18.12.98, fica autorizada, para fins de lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 1999, a atualizar o valor venal em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), com base no Exercício de 1998.

Art. 2o. - Quanto às Taxas de Serviços Urbanos, os valores serão atualizados em 4,8% (quatro vírgula oito por cento), com base no Exercício de 1998.

Art. 3o. - Fica, também, a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 4o. - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela: VENCIMENTO

1a. Opção - com desconto de 20%, até ..	27/01/99
2a. Opção - com desconto de 15%, até ..	26/02/99
3a. Opção - com desconto de 10%, até ..	30/03/99

b) Pagamento em quatro parcelas, obedecidos os seguintes vencimentos: VENCIMENTO

1a. parcela	07/04/99
2a. parcela	07/05/99
3a. parcela	07/06/99
4a. parcela	07/07/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 5o. - O atendimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 6o., da Lei no. 2.593, de 23.12.93, alterado pela Lei Municipal 3.128, de 18.12.98, obedecerá os seguintes prazos:

a) Pagamento em parcela única, com 25% de desconto, até 31.01.99
ou,

b) Pagamento em 02 parcelas, vencíveis em:
1a. parcela, ... 31.01.99
2a. parcela,sujeita à variação da UFIR. 16.07.99

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração